

# O ACESSO À EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

## ACCESS TO EDUCATION AS A PROCESS OF RESO- CIALIZATION OF YOUTH OFFENDERS: A BIBLIO- GRAPHIC REVIEW

Vanilma Karla Barbosa de Freitas<sup>1</sup>

**Resumo:** O acesso à educação de menores infratores que estão em processo de ressocialização é um assunto que traz muitas discussões, mas que ainda permanece como um entrave na educação brasileira. Dessa forma, o objetivo desse trabalho é compreender como ocorre o processo de acesso à educação desses menores infratores nas unidades socioeducativas e com isso poder analisar, através da literatura, o papel do Estado bem como da própria sociedade. Com isso, o trabalho se

trata de uma revisão bibliográfica da literatura, utilizando de fontes como Scielo, google acadêmico, leis e portarias para que possam embasar a pesquisa e responder aos objetivos de forma concisa e efetiva. Diante disso, foi possível perceber uma certa dificuldade de aceitação da população com o jovem reincidente do delito cometido, além de uma dificuldade de assistência do Estado para garantir um amparo socioeconômico, psicológico e educacional para esse indivíduo, aliando, de forma

<sup>1</sup> Especialista em Linguística Aplicada à Língua Portuguesa – UPE-PE Pós graduada em Educação e Direitos Humanos- FAVENI-ES

clara, a educação como um dos alicerces para a mudança do indivíduo. Conclui-se então, que há a necessidade da criação de políticas públicas efetivas que vá ao encontro dessa problemática e uma educação popular que possa ampliar o entendimento do corpo social para a questão e que consequentemente rompa os estigmas arraigados na sociedade em relação ao jovem infrator.

**Palavras chaves:** Direitos Humanos. Menor Infrator. Ressocialização. Acesso à Educação.

**Abstract:** Access to education for criminal minors who are in the process of resocialization is a subject that brings many discussions, but which still remains an obstacle in Brazilian education. Thus, the objective of this work is to understand how the process of access to education of these

child offenders occurs in the socio-educational units and thus be able to analyze, through literature, the role of the State as well as of society itself. Thus, the work is a bibliographic review of the literature, using sources such as Scielo, google academic, laws and ordinances so that they can support the research and respond to the objectives concisely and effectively. Therefore, it was possible to perceive a certain difficulty in accepting the population with the young repeat offender of the crime committed, in addition to a difficulty in assisting the State to ensure a socioeconomic, psychological and educational support for this individual, clearly combining education as one of the foundations for the change of the individual. It is concluded that there is a need for the creation of effective public policies that meet this problem and a po-

pular education that can broaden the understanding of the social body for the issue and that consequently breaks the stigmas ingrained in society in relation to the young offender.

**Keywords:** Human Rights. Minor Offender. Resocialization. Access to Education.

## INTRODUÇÃO

O processo de ressocialização de menores infratores no Brasil ainda permanece como um entrave na educação pública de ensino, quando levado em consideração os inúmeros desafios apresentados dentro desse espectro. Para além disso, é importante pontuar o grande desafio que é unir, dentro dessa problemática, o Estado, escola e família, o que muitas vezes acaba não sendo realizado.

Outro ponto que merece destaque é a própria luta incansável de muitos da sociedade pela busca e revisão da maioria penal, principalmente em crimes hediondos e que são posteriormente comentados em redes de televisão. Sendo assim, o processo de ressocialização, muitas vezes, é carregado de estigmas, o que dificulta claramente esse processo

Por conseguinte, é imprescindível pontuar o papel da educação nesse processo de ressocialização, como forma de permitir uma ressocialização de forma efetiva e coerente, visto que só a partir de medidas socioeducativas eficazes é que o indivíduo vai conseguir se inserir na sociedade de forma que não venha a ser reincidentes dos seus atos infracionários, além da necessidade do próprio apoio dessa sociedade bem como do Estado.

Alguns desafios enfrentados dentro desse processo de ressocialização é o próprio acesso à educação, que em muitos casos, ainda é algo muito longe das suas perspectivas e isso pode estar relacionado com a própria falta de assistência do Estado, além do preconceito da sociedade, o que traz consigo diversas dificuldades como a volta e inserção na sociedade que, principalmente quando não há um auxílio para um emprego. Isso acaba por deixar de lado o que mais esse menor infrator necessita no momento da ressocialização: o acolhimento e profissionalização.

O objetivo desse trabalho é analisar através de pesquisas bibliográficas em livros, periódicos, arcabouços jurídicos e pesquisas na internet, como vem se dando o acesso à educação de menores infratores que estão inseridos dentro do processo de

ressocialização. É necessário, também, verificar as políticas públicas para mudar o quadro das unidades de medidas socioeducativas.

O estudo apresenta grande relevância para a sociedade bem como para a comunidade científica, visto que visa explorar e analisar como se dá o processo de acesso à educação de menores infratores que estão inseridos no processo de ressocialização e, com isso, entender de forma mais aprofundada como esse processo ocorre e conhecer os principais desafios enfrentados, além de poder garantir à sociedade um melhor conhecimento sobre o tema e entender a importância do seu apoio, além de perceber as defasagens que ainda existem dentro do sistema educacional brasileiro.

Dessa maneira, o trabalho foi produzido através de uma

pesquisa bibliográfica, que se concentrou em bases de periódicos como Scielo (Nacional) bem como revistas internacionais voltadas para a educação, pesquisas em livros nacionais, bem como o próprio acesso à internet para melhor estruturação dos resultados encontrados. A busca por livros se deu através do livros google, e das buscas na internet que se deram através do Google. Após as buscas dos materiais, foram analisados os aportes literários estudados para a construção dos conceitos e aprimoramento das definições.

## O MENOR INFRATOR

A criminalidade praticada por menores é um tema que acompanha a sociedade há décadas. Entender o motivo de jovens e crianças optarem por tal conduta é sempre motivo de estudo e

pesquisas. Esses atos são mascarados por fatores socioeconômicos, que repercutem na forma de agir de muitos desses indivíduos. Cabe ressaltar, que a delinquência desses indivíduos vem ultrapassando limites problemáticos dentro da sociedade brasileira (LIBERATI, 2010).

## Conceito

O menor infrator pode ser definido como aqueles menores de 18 anos que praticam atos infracionais na sociedade, sendo tipificado no Código Penal Brasileiro (CPB) pelo Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Assim, a Lei 8069/90 em seu Artigo 103 diz: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, ou seja, toda ação que acaba burlando as leis brasileiras.

Para Oliveira, Assis

(2015), a violência praticada por crianças e adolescentes ainda é um grande problema para a sociedade brasileira, quando esses jovens infratores acabam sendo cada vez mais perigosos para a sociedade e, na maioria das vezes, são detidos e restringidos de sua liberdade. O menor infrator ainda carrega consigo, historicamente, uma ideia de conduta violenta, de sujeitos com alta periculosidade, definições que causam uma ruptura social. (ANDRADE; SILVA, 2020).

Além disso, é importante pontuar as próprias alterações vivenciadas na adolescência, períodos de mudanças biológicas e sociais. Essa fase é carregada de processos de amadurecimento, no qual o adolescente percebe que não é mais criança e suas responsabilidades aumentam a partir de suas relações sociais, estratificações familiares. Al-

guns desses adolescentes, por sua vez, acabam percorrendo locais obscuros dentro de suas construções na sociedade. (SCHOENFERREIRA; AZNAR-FARIAS; SILVARES, 2010; LAURINDO, 2013).

Outro ponto que merece destaque refere-se a diferença entre as condutas ilegais de crianças e adolescente. Para as crianças, as sanções para os atos infracionais são as medidas de proteção, visto que para os adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas. Conforme Laurindo (2013) aponta em seus estudos, é importante que haja uma distinção entre eles, pois há uma diferença de pensamentos, assim como o próprio grau de periculosidade que não pode ser tipificado e igualitário.

**Estatuto da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado a partir de uma demanda da Constituição Federal (CF) de 1988, com o intuito de garantir e promover uma proteção à criança e o adolescente, além de assegurar que eles tenham acesso à saúde, alimentação e educação de qualidade durante toda sua vivência. Diante disso, todas essas exigências começam a ser pautadas de forma oficial através do Capítulo VII- Artigo 227 da Constituição Federal:

“Capítulo VII - Da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Artigo 227- “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ademais, o ECA criado a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mas só depois de 23 anos, em 2013, foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, a criação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, 5 de agosto de 2013), somando a garantia de bens e direitos da criança e adolescente. O ECA foi de suma importância, pois ele passa a resguardar, a priori, a vida dos menores. (CASTRO; MACEDO, 2019).

Por conseguinte, o ECA

aborda no Artigo 2º as diferenças entre criança e adolescente, visto que para o Estatuto, a criança e o adolescente não podem ser considerados de forma igualitária, até porque suas percepções e níveis de maturidade acabam perpassando por espaços diferentes, o que se confirma com o artigo supracitado: “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Com isso, o ECA também define os direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando-lhes o Direito à vida (Capítulo I), Direito à Liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II), Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Capítulo III), Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer (Capítulo IV), Direito à

Profissionalização e à Proteção no Trabalho (Capítulo V). Além disso, o ECA também deriva em outras legislações que vai definir o papel da família, sociedade, sistema de justiça, administração pública, assim como o próprio sistema penal. Além de definir as atribuições e competências do conselho tutelar, que visa garantir uma assistência de qualidade às criança e adolescentes, como forma de gerar uma estrutura e um delineamento jurídico, com apuração de fatos e garantias de uma vivência de qualidade.

## RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização pode ser entendida como a reinserção do preso na sociedade, o que ainda traz consigo diversos questionamentos. Para Lemos, Mazzilli e Klering (2009), para haver uma





ressocialização do menor infrator de forma efetiva, é importante que haja condições dignas de vivência, sejam elas sociais, econômicas ou psicológicas. Assim, o próprio investimento em educação para a população jovem é um fator determinante durante esse processo de ressocialização, visto que tendem a progredir intelectualmente, além de um amadurecimento e a busca de sonhos, no que diz respeito a escolha da profissão (SANTANA; SILVA; ALMEIDA, 2014).

### **O papel do Estado**

É imprescindível pontuar a importância do Estado na ressocialização de menores infratores. Assim, pode-se citar o próprio ECA, que a partir de seus princípios legais, o Estado tem o dever de implantar políticas públicas eficazes e que garantam

uma assistência efetiva e de qualidade. Além disso, com os princípios legais instituídos no ECA, cabe ao Estado oportunizar políticas públicas que ajudem essas crianças e jovens para que não voltem aos atos infracionários.

Borges (2013) afirma que a educação é um ponto primordial dentro desse processo de ressocialização e que o papel do Estado em garantir assistência à educação e condições plenas de saúde psicológica para esses indivíduos, deve ser recorrente, visto que a dificuldade e pressão sofrida após a reinserção na sociedade carrega traços e marcas de preconceitos que se não tiverem uma assistência estatal de qualidade, há uma grande probabilidade de reincidirem com os atos cometidos.

Ademais, faz-se mister pontuar que através da Constituição Federal (CF) de 1988, em seu

artigo 5º, o Estado tem o dever de garantir a promoção da qualidade de vida, ou seja, cabe a esse órgão não apenas dar “ordens”, mas garantir que a qualidade de vida seja efetiva na vivência de cada criança e adolescente que estão dentro do processo de ressocialização, como forma de oportunizar o imaginário da mesma para oportunidades e crescimento pessoal.

Diante disso, a Carta Magna vai dissertar sobre diversos deveres do estado, e em seu artigo 227, a mesma afirma:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Com isso, percebe-se, claramente, a necessidade de apoio desse órgão, tanto para o apoio da criança ou adolescente que está em processo de ressocialização, tanto quanto daquele que é reincidente, visto que quando se é um adolescente reincidente houve uma dificuldade do Estado ou Sociedade em garantir apoio a esse indivíduo.

### **O papel da Sociedade**

O papel da sociedade no processo de ressocialização do menor infrator é de grande importância, visto que é para esse mesmo corpo social que o indiví-

duo retorna após passar pelo processo penal. Dessa forma, o ECA já prevê em suas diretrizes o papel da sociedade no processo de construção e vivência da criança e adolescente. Com isso, no artigo 1º da Lei nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal no Brasil (LEP) aponta claramente que para além de garantir o cumprimento da lei, é importante garantir a esse indivíduo condições mínimas de vivência em sociedade.

Além disso, é importante pontuar que no artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), afirma que é dever da sociedade enquanto ente que assegura a criança e o adolescente garantindo alimentação, educação, lazer, liberdade. Como também, garantir a proteção desse indivíduo para que o mesmo seja salvaguardado de violências, crueldades e opressões.

Com isso, mesmo pausada em todos esses atos normativos, ainda há uma certa dificuldade da sociedade em cumprir com o seu papel, quando levado em consideração o processo de ressocialização do menor infrator, no qual para Greco (2013, p.475) ainda há uma grande dificuldade da sociedade em acolher e prestar o apoio necessário. Ademais, cabe ressaltar que mesmo que o processo de ressocialização tenha como objetivo o cumprimento da pena formalizada por bases da educação e suporte psicológico, isso na maioria das vezes, acaba por não acontecer, quando levado em consideração a própria falta de aceitação da sociedade na reinserção desses menores infratores no corpo social, o que se reflete com os estudos de Assis (2007) que afirma que com o processo prisional, esse jovem infrator acaba perdendo a

dignidade perante a sociedade e o processo de reinserção acaba se tornando cada vez mais difícil.

### **ACESSO À EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

A educação é um fator de extrema importância para a escolarização, além da formação profissional, que garante a esse indivíduo um acesso às suas potencialidades e melhor desenvolvimento socioeconômico. Entretanto, é importante pontuar que esse acesso à educação ainda é algo muito desigual e com diversos desafios a serem enfrentados pelo caminho. A desigualdade social permeia todo o processo de acesso à educação, tornando ela uma dificuldade para muitos, quando levado em consideração aqueles que precisam escolher entre estudar e trabalhar (CAS-

TRO, 2009).

Nesse ínterim, é importante pontuar que o acesso à educação além de vivenciar desigualdades sociais, ainda é um grande desafio na ressocialização do menor infrator. Com isso, a educação é pautada por alguns autores como uma alternativa extremamente eficaz para o processo de ressocialização, visto que com a educação é possível transformar pensamentos, além de trazer novas perspectivas para a vivência do indivíduo e garantir que a reincidência aos delitos praticados não aconteça, o que já se confirma claramente com a fala de Paulo Freire: “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

Diante disso, é imprescindível pontuar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) do governo federal bra-



sileiro, que visa a “proteção de mulheres, homens, adolescentes, crianças, das minorias e dos excluídos”. Com isso, o programa traz consigo pontuações e itens bastante importantes para o apoio a esses grupos populacionais. Além disso, o PNDH em seu item de “Penas privativas de liberdade diz: “Promover programas de educação, treinamento profissional e trabalho para facilitar a reeducação e recuperação do preso”. Com isso, percebe-se a importância do acesso à educação dos menores infratores que estão inseridos dentro desses processos de ressocialização. Assim, no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 122 é assegurado o acesso às medidas socioeducativas por crianças e adolescentes. Com isso, os objetivos dessas medidas, visa reparar o dano realizado pelo menor infrator, além

de garantir uma integração social efetiva e a garantia de seus direitos individuais. Com esses objetivos sendo pautados em lei, é assegurado mais uma vez o direito dessa criança ou adolescente ter acesso às medidas socioeducativas, como forma de garantir uma melhor visão de futuro para que não haja a reincidência dos delitos cometidos e tenham uma assistência efetiva.

## CONCLUSÃO

Por fim, foi possível observar que a ressocialização do menor infrator ainda vivencia momentos de grandes dificuldades, visto que mesmo sendo pautado através de aparatos legais, ainda assim é possível perceber os grandes desafios a serem enfrentados. Com isso, identificou-se, a partir das bibliografias, que ainda há um certo preconceito da

sociedade em aceitar esse menor infrator de volta ao corpo social, além de lacunas referentes às políticas públicas de assistência aos jovens infratores, que deveriam garantir ações de qualidade, visando uma inserção ao corpo social com aparatos econômicos, psicológicos e educacionais.

Além disso, é fato o grande papel da educação dentro dessa problemática, já que através dela será possível um processo socioeducativo com coerência e efetividade. A partir das bibliografias verificou-se a necessidade desse processo educacional ser introduzido com eficiência nas vivências desses menores infratores, com a finalidade de poder passarem por um processo educacional que lhes garantam um pensamento crítico do delito cometido e conseqüentemente uma falta reinserção ao sistema prisional.

Portanto, é imprescindível a formulação de políticas públicas de qualidade que se integrem de forma efetiva nesse processo de ressocialização. Em acréscimo, é necessária uma intensificação dos aparatos legais que garantam o cumprimento da assistência do Estado. A própria formulação de políticas que garantam um melhor conhecimento da sociedade sobre o assunto para que se permita que se consiga entender a problemática e romper preconceitos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Francyne dos Santos; SILVA, Cristiane Moreira da; RIBEIRO, Rosilene. O “Menor Infrator” na Mídia: Etnografia da Criminalização da Pobreza no G1. *Psicologia Ciência. Profissão*. Brasília, v. 40, e217509, 2020. Available from <<http://>

[www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-8932020000100152&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-8932020000100152&lng=en&nrm=iso).

Acesso em 13 Março de 2021.

<https://doi.org/10.1590/1982-3703003217509>.

ASSIS, Rafael Damasceno. A evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário. Revista Jus Vigilantibus, 30 abr. 2007. Disponível em <http://64.233.163.132/search?q=cache:UYSCFckkwb-QJ:jusvi.com/artigos/24894+sis+tema+progressivo+da+pena&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>.

Acesso em: 15 mar. 2010.

BORGES, Éverton André Luçardo. Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Brasília, Editora Nacional, 2016.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. Revista de Direito. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, 2019.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Evolução e desigualdade na educação brasileira. Educação. & Sociologia. Campinas, v. 30, n. 108, p. 673-697, Outubro de 2009.

GRECO, Rogério. Curso de Di-

reito Penal. Vol. 1. 15.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013. LAURINDO, Geisse Scarpellini. A Ressocialização do Menor Infrator. 2013.

GRECO, Rogério. Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

LIBERATI, Wilson Donizete. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. Caderno de Saúde Pública, Rio de

Janeiro, v. 15, n. 4, p. 831-844, Outubro de 1999.

SANTANA, Franciane De; SILVA, A. C. P. D; ALMEIDA, F. R. C. D. A Ressocialização do menor infrator e as medidas socioeducativas. Aporia jurídica, Paraná, v. 1, n. 1, p. 1-10, julho de 2014.

SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. Adolescência através dos séculos. Psicologia, Teoria e Pesquisa. Brasília, v. 26, n. 2, p. 227-234, Junho de 2010.